



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

**ATO CONJUNTO PGJ/CGMP-PI Nº 01/2020**

*Disciplina a participação de Membros do Ministério Público nos plantões, audiências de custódia e dá outras providências.*

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no exercício das atribuições legais previstas nos arts. 10, inciso V e 17, *caput* da Lei nº 8.625, de fevereiro de 1993 e arts. 12, inciso V e 25, *caput* da Lei Complementar Estadual nº 12, de 18 de dezembro de 1993;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal de 1988, no art. 127, proclama o Ministério Público como uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

**CONSIDERANDO** a aplicabilidade ao Ministério Público do disposto no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, que proíbe a interrupção da atividade jurisdicional; veda férias coletivas e determina o atendimento em plantão permanente, nos dias em que não houver expediente forense;

**CONSIDERANDO** a Recomendação nº 05, de 06 de agosto de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público para que as unidades do Ministério Público instituem e regulamentem os plantões a serem prestados por todos os órgãos de execução;

**CONSIDERANDO** a existência de escala de plantões ministeriais em



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

regime de sobreaviso no Ministério Público do Estado do Piauí;

**CONSIDERANDO** que nas Promotorias de Justiça do interior do Estado o expediente do plantão será em regime de sobreaviso, exceto nas comarcas sedes de Polo onde tiver sido implantado o Núcleo de Audiência de Custódia;

**CONSIDERANDO** que eventualmente os Representantes do Ministério Público são designados para executar atividade ministerial em caráter extraordinário em dias que não há expediente forense, mas que não estão compreendidas em atividades de plantão;

**CONSIDERANDO** que na Comarca de Teresina os plantões durante a semana, a exceção de feriados, também se dá na modalidade de sobreaviso;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualização das normas disciplinadoras do sistema de plantão no âmbito do nosso *parquet*;

**CONSIDERANDO** a conveniência de compatibilizar o plantão ministerial com a escala de plantão judiciário e de audiências de custódia, fixada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí por meio da Resolução nº 128, de 04 de fevereiro de 2019;

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Disciplinar a participação de Membros do Ministério Público nos plantões e nas audiências de custódia.

**Parágrafo único.** Os plantões ministeriais serão prestados, de modo regionalizado, pelos órgãos de execução do Ministério Público, no regime presencial ou de sobreaviso.

**Art. 2º** Será concedida compensação dos dias trabalhados aos membros e



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

servidores do Ministério Público em razão do efetivo exercício de suas atribuições em regime de plantão ou no desempenho de atividade ministerial equivalente nos dias em que não houver expediente forense decorrente de designação do Procurador-Geral de Justiça.

**Parágrafo único.** Cabe ao Procurador-Geral de Justiça por Ato próprio disciplinar a forma de compensação do exercício de plantões pelos servidores do Ministério Público.

**Art. 3º.** O efetivo exercício das atribuições pelo membro do Ministério Público, a cada dia de serviço em plantão ministerial ou atividade equivalente, corresponderá a um dia e meio de crédito para compensação, podendo ser compensados, no máximo, 21 (vinte e um) dias de crédito por ano.

§1º. Nos casos de plantão de sobreaviso, nos quais não sejam registradas ocorrências, haverá compensação equivalente à proporção de 05 (cinco) plantões para 01 (um) dia de crédito, observado o limite disposto no *caput*.

§2º. Somente será conferido o crédito previsto no parágrafo anterior, para os plantões de sobreaviso realizados:

- a) em dias úteis na Comarca de Teresina; e
- b) nos dias em que não houver expediente forense, em todos os casos.

§3º. Os plantões não compensados em virtude do limite estabelecido no *caput* deste artigo poderão ser acumulados e compensados em até 02 (dois) anos, contados da data do respectivo plantão.

**Art. 4º.** O pedido de anotação de dia de crédito deverá ser formulado pelo membro do Ministério Público interessado, instruído com certidão fornecida pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

**Art. 5º.** A anotação dos dias de crédito no prontuário dos membros Ministério Público será feita por determinação do Procurador-Geral de Justiça.

**Art. 6º.** Os membros do Ministério Público que tiverem em seus prontuários



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

dias de crédito anotados para gozo oportuno podem deles fazer uso mediante requerimento de forma individual, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e máxima de 60 (sessenta) dias do gozo.

§1º O deferimento do gozo de compensações aos membros do Ministério Público estará sempre condicionado ao interesse público, à disponibilidade de membro para efetuar a substituição e à conveniência da Administração.

§2º É vedado o gozo da compensação em frações de dias, como também em dias que o Membro estiver com atribuição ou designado para:

I – Sessão do Tribunal do Júri;

II – Novo Plantão;

III – Fiscalização de Eleições, incluindo as de Conselho Tutelar.

§ 3º O pedido de compensação poderá ser efetivado em prazo inferior ao descrito no *caput* e nas condições previstas no § 1º, desde que o requerente indique outro membro para sua substituição que esteja com ela de acordo.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, o requerente deverá anexar ao seu pedido de compensação, declaração do membro indicado, de que concorda em efetuar a substituição das atividades ministeriais na data estabelecida.

**Art. 7º** Ficam implantados, por meio do presente Ato Conjunto, os Polos Regionais de Plantão no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

**Art. 8º** O Estado do Piauí é dividido, para efeito de plantão e audiências de custódia realizadas nos dias sem expediente forense, em 09 (nove) Polos Regionais de Plantão, compostos por Promotorias de Justiça, na forma no Anexo único deste ato.

§1º O plantão, nas sedes dos Polos Regionais de Teresina e Parnaíba, ocorrerá na forma presencial.

§2º O plantão nos demais Polos se dará no sistema de sobreaviso, até que seja implantado o Núcleo de Audiência de Custódia no correspondente Polo, quando então passará a ser presencial.

§3º A composição dos Polos Regionais de Plantão poderá ser alterada



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

mediante Ato Conjunto do Procurador-Geral de Justiça e do Corregedor-Geral do Ministério Público.

**Art. 9º** Em caso de deslocamento do membro para atendimento ao plantão realizado fora da Promotoria de Justiça de lotação, poderá ser deferido o pagamento de diária, nos termos da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público que disciplina a matéria.

**Parágrafo único.** Fica vedada a concessão da diária referida no *caput*, caso o deslocamento ocorra para realização de plantão onde o membro possui autorização para residir.

**Art. 10.** A participação dos Membros do Ministério Público nos plantões e nas audiências de custódia realizadas nos dias sem expediente forense, de modo regionalizado, ocorrerá conforme escala elaborada pela Corregedoria Geral do Ministério Público.

§1º Nos dias em que não houver expediente forense também oficiará um servidor lotado na respectiva Promotoria de Justiça ou no Núcleo.

§2º A escala prevista no *caput* deste artigo será publicada até o dia 31 de outubro de cada ano.

§3º Para a elaboração das escalas de plantão, a Corregedoria Geral observará o rodízio sequencial entre os órgãos ministeriais integrantes do Polo Regional, de forma que, ao longo do ano, todos os Promotores de Justiça daquele polo participem do plantão.

**Art. 11.** Fica facultada a permuta entre os membros plantonistas, desde que comunicada formalmente à Corregedoria-Geral do MPPI e à Secretaria-Geral do PGJ, devendo esta ser feita no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes do início do correspondente período de plantão.

§1º Somente é permitida a permuta de plantão de sobreaviso em dias úteis entre membros que estejam lotados na mesma Comarca.

§2º É permitida a permuta no mesmo Polo Regional no plantão de final de semana e feriados.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

§3º A permuta entre membros de Polos Regionais diferentes, nos finais de semana e feriados, é possível mediante prévio requerimento dos interessados, no prazo do *caput* deste artigo, sendo vedada a concessão de diárias para custear eventual deslocamento dos Promotores à sede do Polo Regional de plantão.

**Art. 12.** Durante as férias, licenças ou outros afastamentos, bem como na hipótese da Promotoria de Justiça se encontrar vaga, o plantão competirá ao 1º substituto e, na impossibilidade deste, ao 2º substituto, nos moldes do Ato PGJ disciplinador da matéria.

§1º Havendo impedimento do Promotor de Justiça responsável pelo plantão, bem como de seus 1º e 2º substitutos, incumbe ao Procurador-Geral de Justiça designar excepcionalmente o membro para realizar o plantão, na forma do Ato PGJ disciplinador da matéria.

§2º A substituição do Promotor de Justiça por um dos motivos previstos no *caput*, mantém a escala do plantão relativamente ao servidor.

**Art. 13.** O Promotor de Justiça que, por motivo de força maior, ficar impossibilitado de comparecer ao plantão, deverá comunicar o fato, acompanhado da respectiva documentação comprobatória que justifique a sua ausência, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas) à Procuradoria Geral de Justiça, para que seja substituído na forma estabelecida no art. 12 deste Ato Conjunto, e à Corregedoria Geral para conhecimento e análise da justificativa apresentada.

§1º Na hipótese do *caput*, o Promotor de Justiça fica automaticamente designado para o plantão na data atribuída na escala àquele que o tenha substituído.

§2º Não se aplicam as regras de substituição às hipóteses de indicação e concordância de substituto ou de consenso entre Promotores de Justiça para permuta.

**Art. 14.** Na hipótese de ausência injustificada do Promotor de Justiça indicado na escala de plantão, terá atribuição para o conhecimento das questões urgentes e manifestações que se fizerem necessárias, bem como participação das audiências de custódia, o membro da Promotoria de Justiça responsável pelo plantão seguinte ao do Promotor de



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

Justiça ausente.

**Parágrafo único.** Na hipótese descrita no *caput*, a Corregedoria-Geral do Ministério Público adotará as providências disciplinares devidas.

**Art. 15.** Caso seja decretado ponto facultativo em data não contemplada na escala prevista no art. 10 deste Ato Conjunto, será responsável pelo plantão:

I – Na Comarca de Teresina, o membro da Promotoria de Justiça responsável pelo plantão em regime de sobreaviso do dia;

II – Nos demais casos, o membro da Promotoria de Justiça responsável pelo plantão seguinte.

**Art. 16.** Durante o plantão, o membro plantonista atuará nas demandas novas ou em curso, afetas ao plantão, elencadas na Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí que discipline a matéria, cujo conhecimento e intervenção sejam de interesse do Ministério Público, bem como a realização de audiências de custódia que venham a ocorrer na Comarca sede do Polo Regional de Plantão.

**Parágrafo único.** Os membros do Ministério Público poderão realizar os atos em ambiente virtual, quando disponibilizado pelo Tribunal de Justiça do Estado Piauí, utilizando-se dos sistemas PJe ou malote digital no sistema Themis, conforme o caso, ou outro meio digital.

**Art. 17.** O expediente do plantão será realizado da seguinte forma:

I – nos dias em que não houver expediente forense, em regime de sobreaviso para Promotores de Justiça e servidores, no horário das 8h às 15h, devendo comparecer à sala destinada ao Ministério Público na Comarca da Promotoria Sede da Regional de Plantão ou respectiva da Promotoria de Justiça, caso demandada sua presença.

II - nos dias em que não houver expediente forense, em regime presencial para Promotores de Justiça e servidores, no horário das 8h às 15h, na sala destinada ao Ministério Público na Comarca da Promotoria Sede da Regional de Plantão ou respectiva da Promotoria de Justiça, nas comarcas sedes de Polo onde tiver sido implantado o Núcleo de Audiência de Custódia;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

**III** – nos dias úteis, finais de semana e feriados, no horário a partir das 15h até às 8h do dia seguinte, em regime de sobreaviso para os Promotores de Justiça;

**§1º** A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará telefone funcional para utilização nos plantões, nas Promotorias de Justiça das sedes dos Polos Regionais de Plantão, previstas no anexo único deste Ato Conjunto.

**§2º** Durante os plantões, um servidor lotado na Coordenadoria de Tecnologia da Informação/CTI também permanecerá em regime de sobreaviso, conforme escala organizada pela Coordenação deste órgão.

**§3º** A Coordenadoria de Tecnologia da Informação/CTI encaminhará à Corregedoria Geral, até o dia 15 (quinze) do mês anterior, a escala de plantonistas e os telefones de contato.

**Art. 18.** As audiências de custódia realizadas em cada Comarca, durante os dias úteis, independentemente do horário, serão de responsabilidade das Promotorias de Justiça com atribuições criminais, conforme escala definida pelo Coordenador do Núcleo Criminal ou Diretor de Sede, onde houver, e em sistema de rodízio entre os membros, cabendo o ajuste aos participantes.

**§1º** Na Comarca de Teresina, bem como nas demais onde haja Promotoria de Justiça com a atribuição específica de atuação nas audiências de custódia, a participação incumbirá ao titular da mesma, segundo a Resolução CPJ que regulamenta a matéria.

**§2º** As audiências de custódia realizadas nos finais de semana, feriados e períodos de recesso forense serão de responsabilidade da Promotoria de Justiça designada para o plantão regional.

**§3º** Por ocasião da realização da audiência de custódia deverão ser rigorosamente observadas todas as prerrogativas institucionais dos membros do Ministério Público, devendo seu desrespeito ser comunicado à Procuradoria-Geral de Justiça para a adoção das medidas cabíveis.

**Art. 19.** No prazo máximo de 10 (dez) dias, o Promotor de Justiça plantonista remeterá à Corregedoria Geral do Ministério Público relatório de atividades, com lançamento dos dados no Sistema de Controle de Plantões, disponível no endereço



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

<http://producao.mppi.mp.br:8081/plantao/login.seam>.

§1º O relatório deverá ser encaminhado mesmo quando não houver registro de ocorrências, com registro no campo “observações”.

§2º No regime de sobreaviso, ao preencher o relatório, o Promotor de Justiça plantonista deverá anexar documento comprobatório da efetiva atuação ministerial, caso tenha ocorrido.

§3º O comparecimento do servidor e de estagiário ao plantão deverá ser registrado no campo “participante”, com inserção dos nomes completos e matrículas.

**Art. 20.** A escala de plantão será divulgada na página da Corregedoria Geral e afixada nos átrios dos Fóruns, remetendo-se cópia ao Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral de Justiça, Corregedor-Geral da Defensoria Pública, Corregedor-Geral da Polícia Militar, Corregedor-Geral da Polícia Civil, Secretário Estadual de Segurança Pública e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Piauí.

§1º Em Teresina, mensalmente a escala será afixada no átrio do Fórum Cível e Criminal Desembargador Joaquim de Sousa Neto e remetidas cópias ao Procurador-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral de Justiça, ao Corregedor-Geral da Defensoria Pública e ao Delegado-Geral da Polícia Civil, incluídos os nomes dos Promotores de Justiça e o número do telefone celular.

§2º No interior, competirá ao Diretor da Sede da Promotoria Regional de Plantão indicar o número de telefone do plantão para contato, viabilizar a afixação da escala no átrio do Fórum e comunicar ao Juiz de Direito da Comarca, ao Delegado de Polícia e ao Presidente da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Ato Conjunto PGJ/CGMP/PI N° 004/2012, o Ato Conjunto PGJ/CGMP/PI N° 01/2016, o Ato Conjunto PGJ/CGMP/PI N° 02/2016, Ato Conjunto PGJ/CGMP/PI n° 03/2017 e o Ato Conjunto n° 02/2019.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**  
*Gabinete do Procurador-Geral*

**Art. 22.** Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Teresina, 28 de fevereiro de 2020.



**CARMELINA MARIA MENDES DE MOURA**

Procurador-Geral de Justiça



**LUIS FRANCISCO RIBEIRO**

Corregedor-Geral do Ministério Público



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

**ANEXO ÚNICO**

<b>POLO REGIONAL</b>	<b>PROMOTORIAS DE JUSTIÇA</b>
TERESINA (sede)	PJS DE TERESINA PJS DE JOSÉ DE FREITAS PJS ALTOS PJS DE UNIÃO PJ ÁGUA BRANCA PJ ALTO LONGÁ PJ BARRO DURO PJ BENEDITINOS PJ DEMERVAL LOBÃO PJ MONSENHOR GIL PJ SÃO PEDRO DO PIAUÍ PJ MIGUEL ALVES
CAMPO MAIOR (sede)	PJS CAMPO MAIOR PJS BARRAS PJ CASTELO DO PIAUÍ PJ SÃO MIGUEL DO TAPUIO PJ CAPITÃO DE CAMPOS
ESPERANTINA (sede)	PJS ESPERANTINA PJS PIRIPIRI PJS PIRACURUCA PJ BATALHA PJS PEDRO II PJ DE LUZILÂNDIA PJ MATIAS OLÍMPIO PJ JOAQUIM PIRES PJ PORTO PJ NOSSA SENHORA DOS REMÉDIOS
PARNAÍBA (sede)	PJS PARNAÍBA PJ LUÍS CORREIA PJ BURITI DOS LOPES PJ COCAL
OEIRAS (sede)	PJS OEIRAS



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**  
**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

*Gabinete do Procurador-Geral*

	PJ SIMPLÍCIO MENDES PJ PAES LANDIM
PICOS (sede)	PJS PICOS PJ PIO IX PJ FRONTEIRAS PJ JAICÓS PJ ITAINÓPOLIS PJ PADRE MARCOS PJ SIMÕES PJ PAULISTANA PJ INHUMA PJS VALENÇA DO PIAUÍ PJ ELESBÃO VELOSO PJ AROAZES
FLORIANO (sede)	PJS FLORIANO PJ REGENERAÇÃO PJ AMARANTE PJ PALMEIRAIS PJ ITAUEIRA PJ JERUMENHA PJ GUADALUPE PJ MARCOS PARENTE PJ LANDRI SALES PJ MANOEL EMÍDIO PJ ELISEU MARTINS
BOM JESUS (sede)	PJS BOM JESUS PJS CORRENTE PJ REGIONAL DE BOM JESUS PJ RIBEIRO GONÇALVES PJ CRISTINO CASTRO PJS URUÇUI PJ PARNAGUÁ PJ AVELINO LOPES PJ GILBUÉS
SÃO RAIMUNDO NONATO	PJS SÃO RAIMUNDO NONATO PJ CARACOL PJ CANTO DO BURITI PJS SÃO JOÃO DO PIAUÍ